



1. O empreendimento ora proposto está de acordo com as diretrizes de transporte urbano, propostas pelo Gestor de Aplicação, bem como aquelas estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS;

2. O empreendimento ora proposto é compatível com o Plano Diretor ou equivalente, o Plano de Mobilidade Urbana ou equivalente, bem como com os planos, quando houver de Regiões Metropolitanas ou Aglomerações Urbanas;

3. Que levará em consideração os indicadores e respectivas metas, além de outras exigências relativas à operacionalidade e eficácia do projeto, a serem definidos pelo Gestor de Aplicação;

4. Que se responsabiliza pela apresentação, previamente à seleção, de declaração do Agente Operador atestando cumprimento dos compromissos assumidos anteriormente em relação a empreendimentos executados ou em execução com recursos do FGTS;

5. Que se responsabiliza pelas informações prestadas na presente carta-consulta e nos relatórios a serem enviados para o Gestor da Aplicação e o Agente Operador respectivamente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal do Proponente _____

Para o proponente do Setor Privado, Prestador de Serviços de Transporte Urbano, é necessário a assinatura abaixo indicada:

Declaro que as informações contidas nesta Carta Consulta estão de acordo com as diretrizes e as legislações municipais ou metropolitanas.

Local _____ e data: _____

Assinatura do representante legal do Executivo Municipal ou do Gestor Concedente do Transporte Metropolitano _____

Nome da entidade ou órgão: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Endereço eletrônico: _____ Fone/Fax nº. _____

Justificativa: *(Somente no caso de proposta não selecionada)*

Data da manifestação final: ____/____/____

Técnico(s) Responsável (is): *(nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)*

Exercício orçamentário de seleção: _____

Instrução Normativa que define os prazos do processo de seleção: _____

Quantidade total de critérios de priorização atendidos: _____ *(Vide item 5, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Classificação desta proposta: *(Considerar o critério de desempate, se for o caso - Vide item 5 do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Recursos disponíveis para o programa: R\$ _____ *(extenso)*

Normas orçamentárias em vigor na data da seleção:

Resolução do Conselho Curador do FGTS:

Instrução Normativa do Gestor da Aplicação:

Ato administrativo da seleção:

Data de publicação da seleção no Diário Oficial da União: ____/____/____ *(Somente no caso de proposta selecionada)*

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2011, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo de realização de audiências públicas e consulta pública referentes à proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do artigo 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 61 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010,

Considerando a conclusão das fases de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico indicadas nos incisos I e II do art. 58 do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, e

Considerando as manifestações da sociedade brasileira durante a etapa da consulta pública, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2011, seção 1, página 58, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo único. A divulgação do relatório será feita após decorridos 90 dias do encerramento do prazo de vigência da CONSULTA PÚBLICA, no sítio eletrônico www.cidades.gov.br."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico, instituído, respectivamente, pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995;

considerando o disposto na Lei nº 11.079, de 30 de junho de 2004;

considerando o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

considerando o disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 que institui o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV);

considerando o disposto na Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, todas do Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a necessidade de promover ajustes nos procedimentos e critérios técnicos relativos ao processo de enquadramento e habilitação de propostas de financiamento de Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico, resolve:

PRÓ-TRANSPORTE

XIII - ENQUADRAMENTO PRÉVIO *(A ser preenchido pelo Agente Financeiro)*

Data de recebimento da proposta: ____/____/____

1. A proposta atende ao objetivo, aos mutuários do programa e ao exigido no item 4, pré-requisitos, desta Instrução Normativa.

Sim Não

2. Existe compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado, a capacidade de pagamento do proponente, o percentual de contrapartida mínimo e o exigido no item 6 desta Instrução Normativa:

Sim Não

3. Viabilidade de execução do projeto, dentro do cronograma proposto, considerando os aspectos de licenciamento ambiental, desapropriações e regularização fundiária:

Sim Não

Justificativa: *(Preenchimento somente em caso negativo)*

MANIFESTAÇÃO FINAL:

PROPOSTA COM ENQUADRAMENTO PRÉVIO PROPOSTA NÃO ENQUADRAMADA

Justificativa: *(Preenchimento somente no caso de proposta não enquadrada)*

Data da manifestação final do Agente Financeiro: ____/____/____

Data de encaminhamento à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades: ____/____/____

Responsável (is): *(nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)*

PRÓ-TRANSPORTE

XIV - ENQUADRAMENTO FINAL, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO.

(A ser preenchido pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana / Ministério das Cidades)

Data de recebimento da proposta enviada pelo Agente Operador: ____/____/____

MANIFESTAÇÃO FINAL:

PROPOSTA COM ENQUADRAMENTO FINAL PROPOSTA NÃO ENQUADRAMADA

ANEXO III

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE DIRETRIZES PARA O TRABALHO SOCIAL

1. OBJETO

O trabalho social visa oferecer acompanhamento na desapropriação, remoção e reassentamento das famílias, promoção da autonomia e desenvolvimento da população atingida pelo empreendimento objeto do contrato.

2. APLICABILIDADE

O trabalho social recomendado deve ser realizado, de acordo com avaliação do Agente Financeiro, para os empreendimentos que envolvam deslocamentos físicos involuntários de população de baixa renda, deles decorrentes.

3. INVESTIMENTO

O trabalho social deverá ser parte integrante do valor do investimento, sendo de responsabilidade do ente. Recomenda-se que seja estabelecido um percentual de acordo com o porte e com o impacto social gerado pelo empreendimento.

4. DIRETRIZES DO PROJETO

Para que os objetivos do trabalho social sejam alcançados, deve ser elaborado um projeto específico visando desenvolver um conjunto atividades de caráter informativo, educativo e de promoção social, compreendendo:

- Participação Comunitária
- Minimização dos Impactos
- Formatação Operacional:

- Cadastrar e identificar a população e imóveis afetados;
- Efetuar a caracterização física, ambiental e social das áreas abrangidas pelo processo;

- Adotar, quando necessário, medidas relacionadas à infraestrutura, destinadas a absorver parte ou todo o contingente desapropriado;

- Planejar as ações de remoção em função de prioridades do projeto, implementando as etapas de forma estratégica tais como: vistorias, documentações, avaliações, expedientes, negociações, indenizações, remoções, reassentamentos, demolições, assistência social e ambiental, etc.;

- Cronograma Físico/Financeiro
- Internalização de Custos:

Os custos relativos ao processo, bem como a forma de aplicação dos recursos é de inteira responsabilidade do ente expropriante.

Controle e Acompanhamento:

Compete ao ente expropriante supervisionar todas as ações, acompanhando as atividades desenvolvidas. Da mesma forma cumpre ao mesmo efetuar o controle das despesas e dos repasses de recursos orçamentários/financeiros, mantendo atualizado o arquivo documental para fins de prestação de contas das dotações aplicadas;

Avaliação de Resultados:

Coordenar um sistema de monitoramento e avaliação do processo, a fim de obter dados e informações sobre o desempenho do trabalho.